

Processo nº 001/0708/000.525/2024

Edital de Pregão Eletrônico nº: 90007/2024

Objeto: Contratação de leiloeiro oficial, no exercício regular de sua profissão, para preparação, organização, divulgação e condução de leilões públicos de bens móveis e imóveis da Fundação Butantan e que não estão sendo utilizados ou os inservíveis.

Impugnante: Helcio Kronberg.

I – PREÂMBULO

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90007/2024, apresentada por HELCIO KRONBERG, leiloeiro oficial matriculado na JUCESP sob nº 1259, requerendo, em síntese, o saneamento de irregularidades.

A impugnação foi apresentada no dia 02/09/2024, portanto, dentro do prazo estipulado no item 10 do instrumento convocatório. Dessa forma é tempestiva.

II – DA ANÁLISE DO MÉRITO

Quanto ao mérito, a análise restou prejudicada devido à ausência de manifestação detalhada ou pontual acerca das possíveis irregularidades encontradas no edital e seus anexos.

Importante frisar que o item 7.1.4 estabelece os requisitos necessários para comprovação de aptidão para a execução do objeto deste certame, inexistindo qualquer possibilidade de limitação visto que a redação utilizada na alínea a.1 possui a expressão “ou assemelhados”. Isso significa dizer que há várias formas previstas no edital que podem ser usadas para comprovar a experiência anterior.

Resta evidente que as exigências estabelecidas além de razoáveis, são proporcionais ao fim a que se destinam, garantindo uma contratação de qualidade sem ferir a competitividade e aos demais princípios norteadores, bem como estão em harmonia com o art. 67, inc. II, c.c o § 3º da Lei Federal 14.133/21.

Por fim, este assunto foi tema de apreciação do Superior Tribunal Federal (STF) sendo reconhecido que *“exigências de qualificação técnica podem ser estipuladas, desde que indispensáveis à garantia do cumprimento da obrigação. Jurisprudência pacífica da Corte.”* (AI 837.832 AgRg/MG, 2ª T., rel. Min. Gilmar Mendes, j. em 05.04.2011, DJe de 15.04.2011).

Ante o exposto, rejeita-se integralmente a **impugnação** sob análise, por ausência de indicação de elementos objetivos caracterizadores da suposta irregularidade editalícia, mantendo-se o edital em sua integralidade.

São Paulo, 03 de setembro de 2024

PREGOEIRA